



**Governo do Estado de Roraima**  
**Corpo de Bombeiros Militar de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO CBM/RR N° 32/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF**

Em 27 de maio de 2021.

Termo de Contrato para Aquisição de **Material de Combate a Incêndio Florestal** que entre si celebram o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA** e a Empresa **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na forma abaixo mencionada.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CORONEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 80-P de 10 de dezembro de 2018, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, e de outro lado a empresa **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5, Bairro Pirapitingui, Itu - SP, CEP: 13.308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.089.835/0001-54, neste ato representada pelo(a) seu Procurador o Senhor **CANDIDO MARTINS SIMÕES COELHO**, portador(a) da cédula de identidade nº M-2.340.952 SSP/MG e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 504.268.776-91, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.000207/2020.16, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº. 8.334-E, de 01 de outubro de 2007; Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto Aquisição de Material de Combate a Incêndio Florestal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF (0327891) e demais artefatos que integram o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2020 (0452315), sob o sistema de registro de preços que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
01	BOMBA COSTAL FLEXÍVEL Especificações mínimas: Capacidade mínima de 18 litros, e máxima de 22 litros com alça de transporte incorporada, suporte para fixação do bico aerador, nicho vertical para fixação da bomba, dispositivo interno anti-abaulamento e chassi emplástico reforçado com bico regulável para jato	GUARANY	UND	200	R\$ 680,00	R\$ 136.000,00

	dirigido de longo alcance, até 12 metros, bico jato pulverizado de curto alcance, até 3 metros e bico aerador para aplicação de espuma supressante de chamas.					
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 136.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

### 2.1 Prazo de Entrega

2.1.1 O prazo de entrega dos itens é de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho devidamente assinada, em remessa única.

2.1.2 A entrega deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, junto a Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira DGOF/CBMRR, cujo telefone e/ou fax e/ou e-mail constará do Pedido de Fornecimento.

2.1.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão considerados quando formulados até o termo limite de entrega.

2.1.4 Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.1.5 O recebimento será efetuado por servidor ou comissão designados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como, atendimento de todas as condições contidas na proposta das licitante vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.

### 2.2 Recebimento Provisório

Efetuada no ato da entrega, ou seja, dentro do prazo prescrito no subitem 2.1.1, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações exigidas no Termo de Referência.

### 2.3 Recebimento Definitivo

2.3.1 Dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após efetuada verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.3.2 Os equipamentos e materiais serão submetidos à avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade e desempenho, a ser apreciado por Equipe Técnica da Corporação.

2.3.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos e materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.4 Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem de prazos.

2.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta.

### 2.4 Local de Entrega

2.4.1 Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em horário de expediente (07h30min às 13h30min, horário local) na Coordenadoria Geral de Gestão Logística Estadual - CGGLE/SEGAD, situada à rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715, bairro São Pedro - Boa Vista/RR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação dos itens.

2.4.2 Os equipamentos e materiais devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO**

3.1 **Da Garantia**, aplica-se a todos os itens constantes neste Termo de Contrato.

3.1.1 A garantia dos equipamentos e materiais deverá ser total, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo pela contratante.

3.1.2 No caso do material ou equipamento que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

3.1.3 A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

3.1.4 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.1.5 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **4.1 Do Preço**

4.1.1 O valor total do Contrato é de 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais);

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4.2 Das Condições de Pagamento**

4.2.1 O Contratante efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, após conferência de quantidade e qualidade pela Comissão de Recebimento.

4.2.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 25707-6, Agência 0278, Banco Itaú (341);

4.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.2.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.2.5 O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

4.2.6 Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

4.2.7 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula,  $EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

I – Unidade Orçamentária: Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

II – Programa de Trabalho: 06.182.012.2050 (Prevenção, Combate a Sinistro e Defesa Civil ao Cidadão).

III – Elemento de Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 101-301 / 108-308

5.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foram emitidas as Notas de Empenho nº 19102.0001.21.00180-3 (2074697) e 19102.0001.21.00183-8 (2074745), de 27 de maio de 2021, tipo **Estimativo**, no valor de **R\$ 136.000,00** (cento e trinta e seis mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3 Efetuar a entrega do item em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.4 O item deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado de 30 (trinta) dias o item com avarias ou defeitos;

6.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

6.11 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

6.12 Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.13 Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, custo de instalação, impostos, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do item;

6.14 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte, quanto ao envio dos itens para troca, caso haja defeito;

6.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel cumprimento do item deste Contrato;

6.16 A CONTRATADA deverá permitir que a Comissão de Recebimento ou servidor responsável tenha acesso aos itens, dando todas as informações necessárias sobre os mesmos, bem como, a toda e qualquer documentação referente ao objeto do Termo de Referência.

6.17 Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

6.18 Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da CONTRATANTE o número do CONVÊNIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Receber o item no prazo e condições estabelecidas neste presente Contrato.

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do item, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do edital).

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015.

8.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

8.2.1 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

8.3 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido.

8.4 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

8.4.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência.

8.4.3 Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015.

8.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 9.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 9.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 9.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

9.5 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

9.5.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

- 9.5.3 Apresentar documentação falsa;
- 9.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.5.5 Não mantiver a proposta;
- 9.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 9.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.6 As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

11.1 O prazo de vigência deste termo, conforme prevê o Caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratante, até o final do presente exercício financeiro.

11.2 A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 9.493/1997 e alterações, Lei nº 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 8.334-E, de 1º de outubro de 2007, Decreto nº 10.333-E, de 31 de junho 2009, Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, com redação dada pela Portaria nº 558, de 10 de outubro de 2019, e Instrução Normativa SRF Nº 112, de 31 de Dezembro de 2001 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

16.2. E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato:

Pela Contratada

**CANDIDO MARTINS SIMÕES COELHO**

Responsável Legal da Contratada

Pelo Contratante

**ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM**

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

Respondendo pelo Comando Geral

Decreto 30.213-E, 12 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Candido Martins Simões Coelho, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 09:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 31/05/2021, às 08:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2074961** e o código CRC **E7580311**.



